



# Prefeitura de Canoinhas

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO N° FUNR. 09/2015

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL SENDO: 08 CAPACETES COM LANTERNA, 12 BALACLAVAS, 10 PARES DE LUVA, 12 CONJUNTOS DE APROXIMAÇÃO (JAQUETA E CALÇA ) E 03 PARES DE BOTA PARA COMBATE A INCENDIO, DESTINADOS AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CANOINHAS. QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA JOB LUV INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Aos 17/12/2015, **FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA MILITAR DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, brasileiro, portador do CPF n.º 477.740.299-15, residente e domiciliado nesta cidade de Canoinhas/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **JOB LUV INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 44669141000177, neste ato representada por Paulo Couto, portador (a) do CPF n.º 028.028.288-51, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL SENDO: 08 CAPACETES COM LANTERNA, 12 BALACLAVAS, 10 PARES DE LUVA, 12 CONJUNTOS DE APROXIMAÇÃO (JAQUETA E CALÇA ) E 03 PARES DE BOTA PARA COMBATE A INCENDIO, DESTINADOS AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CANOINHAS..**

1 - Os fornecimentos serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º **13/2015**, modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO n.º **9/2015** que, com seus anexos, que integra este termo, para todos os fins e efeitos legais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 38.699,00** referente aos itens, conforme descrito abaixo:

Fornecedor: 14063 - **JOB LUV INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Item	Quantidade	Unid	Nome do Material	Preço Total
1	7,000	CJ	CONJUNTO DE APROXIMAÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, TAMA CONJUNTO DE APROXIMAÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, TAMANHO M, ESTRUTURAL COMPOSTO DE BLUSÃO E CALÇA.	22.574,42
2	2,000	CJ	CONJUNTO DE APROXIMAÇÃO E COMBATE A INCÊNDI, TAMAN CONJUNTO DE APROXIMAÇÃO E COMBATE A INCÊNDI, TAMANHO G, ESTRUTURAL COMPOSTO DE BLUSÃO E CALÇA.	6.449,83
3	3,000	CJ	CONJUNTO DE APROXIMAÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, TAMA CONJUNTO DE APROXIMAÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, TAMANHO GG, ESTRUTURAL COMPOSTO DE BLUSÃO E CALÇA.	9.674,75

#### CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

1. O(s) produto(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser entregues diretamente na(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS.
2. O(s) produto(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias dias a contar da data de recebimento da Autorização de fornecimento.
3. A Contratada será responsável por todas as garantias exigidas no edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 9/2015.

#### CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:  
**2.030.3390.00 - 30030 - 16/2015 - Ações do FUNREBOM 2.030.3390.00 - 10040 - 3/2015 - Ações do FUNREBOM**

#### CLÁUSULA QUINTA (PENALIDADES)

1. A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos;



**Prefeitura de Canoinhas**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
**Departamento de Licitações**

2. No caso da Contratada não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8.666/93:

2.1. Advertência;

2.2. Multa, de acordo com as seguintes alíquotas:

**2.2.1. Trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de nove vírgula nove por cento (9,9%);**

2.2.2. Até vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;

2.2.3. A multa será descontada dos créditos da Contratada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso;

2.2.4. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina até a data da aplicação da penalidade;

2.2.5. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93;

2.2.6. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

2.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

**2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior;**

2.5. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2.3 da presente cláusula;

**CLÁUSULA SEXTA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)**

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

**CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)**

O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até **30/06/2016**.

**CLÁUSULA OITAVA (FORO)**

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

**FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA MILITAR DE CANOINHAS** Contratante  
**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**

**JOB LUV INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Contratada  
Paulo Couto

Visto: **DOUGLAS ANTONIO CONCEIÇÃO**

Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Karina de Cassia Kohler Wendt  
CPF: 004.292.619-00

\_\_\_\_\_  
Roberta Josiane Schafaschek  
CPF: 082.906.499-08